



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

Segunda-feira • 20 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2626

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Retificação de Decisão de Recurso Pregão Presencial Nº. PP027/2019  
Processo Administrativo Nº. 274/2019 - Empresa Licitante T de S  
Pereira EIRELLI.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

A imagem mostra uma mulher sorridente apontando para cima, com o texto 'TRANSPARÊNCIA AUTONOMIA OFICIALIDADE' em fundo cinza e o slogan 'Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.' em negrito na base.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



### SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

#### GABINETE DA PREFEITA

**ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP027/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 274/2019**

VISTOS. ETC.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Desenvolvida Agencia para o Desenvolvimento Humano, em face da decisão proferida pela Pregoeira na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

De acordo com os autos, após a decisão proferida pela Pregoeira, na qual foi declarada vencedora a empresa licitante T DE S PEREIRA EIRELLI, manifestou-se o representante da empresa recorrente sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo da recorrente.

De posse das argumentações oferecidas pela Recorrente, tendo em vista que a Recorrida renunciou ao seu direito de apresentar contrarrazões, a Pregoeira decidiu reconsiderar sua decisão e encaminhar os autos à esta autoridade superior, com recomendação de anulação de todos os atos relacionados, por razões de ilegalidade, em conformidade com o art. 49, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ponderando sobre o embasamento legal da decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no edital da licitação, bem como sobre as razões do recurso apresentado, reputei assistir razão à Pregoeira em sua decisão de anulação de todos os atos do processo, ao respaldo do aludido art. 49, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo exarado a correspondente decisão em 10 de janeiro de 2020.

Entretanto, alertada pela Procuradoria Jurídica Municipal, ao debruçar-me novamente na análise dos autos do processo, constatei que a decisão da Pregoeira, no sentido do provimento do recurso e consequente anulação do certame, não encontra compatibilidade com os termos do correspondente Parecer Jurídico, que, contrariamente, opina por seu desprovimento, porquanto a desclassificação da proposta da licitante recorrente defluiu de discrepância insanável, causando dúvida acerca da efetiva proposta de preço apresentada.

Pelos fatos ante expostos e, com base nos fundamentos apontados no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, reconsidero e retifico a decisão que deu provimento ao recurso impetrado pela licitante Desenvolvida Agencia para o Desenvolvimento Humano.

DECIDO, sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e por seu DESPROVIMENTO, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, adotando como razões e fundamentos da presente decisão aquelas acostadas ao parecer jurídico acima citado.

Itiruçu/BA, 17 de janeiro de 2020.

**LORENNA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL